



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Sumário

1. Panorama Atual:.....	2
2. Marco Legal:.....	3
3. Marco Conceitual:.....	10
4. Marco Situacional:.....	12
5. Diretrizes:.....	14
6. Objetivo:.....	15
7. Dos Pressupostos do Plano:.....	16
7.1. São pressupostos do Plano Municipal de Juventude de Osório:.....	16
7.2. Tipos de Políticas:.....	16
8. Plano de ação inicial:.....	17
9. Mobilização e Participação:.....	19
10. Indicadores de Eficácia e Monitoramento:.....	19
11. São instrumentos da Política Municipal de Juventude entre outros:.....	20
12. Referências:.....	21



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

1. Panorama Atual

Políticas Públicas de Juventude é um assunto que sempre figura entre temas importantes do Direito, mesmo sem ser notado. Essa falta de notoriedade é a principal motivação desse trabalho, assim como a sua importância no contexto de qualquer que seja a comunidade. Apesar de ser uma temática importante e que sempre envolve grandes debates, está sempre por trás de temáticas mais populares. Em um País tão miscigenado de raças, crenças e valores morais, o jovem muitas vezes marginalizado, se torna alvo fácil de pandemias sociais. Assim, Políticas Públicas de qualidade são, em suma, parte da resolução de grandes problemas inseridos na sociedade.

A cidade de Osório-RS, através de sua administração municipal, e na busca do cumprimento de suas manifestações arroladas em seu período eleitoral, quando se comprometeu a dotar o município, como compromisso, de elementos concretos de POLÍTICAS PÚBLICAS DIVERSAS começa a dar passos decisivos na consolidação de uma nova forma de administração pública, com o desenvolvimento de políticas que atendam os diversos segmentos da sociedade. Ao pensar na ampliação do trabalho de promoção da qualidade de vida e cidadania de seus munícipes, assim quando começamos a compilar e a transformar em documento as nossas ações para formatação de políticas públicas de juventude, realizamos, primeiramente, o exercício de buscar tudo o que existe em funcionamento para proteção da infância, da juventude e de fortalecimento da família, célula base da sociedade.

Especialmente para a juventude, citamos as seguintes iniciativas existentes em nossa cidade:

- **Banda Marcial:** atividade extracurricular que é disponibilizada a todos os jovens do Município para que possam aprender, aprimorar e executar suas aptidões artísticas, desenvolvendo a disciplina e a postura nos adolescentes;
- **Ambientes Informatizados:** espaços de informática nas escolas municipais, disponibilizados aos alunos em tempo integral, para que possam ter acesso ao mundo da web e contato com a tecnologia de seu tempo;
- **Escolinhas Esportivas:** desenvolvidas pela equipe do Departamento de esportes da Secretaria de Desenvolvimento, cultura, esporte e turismo, sediado na Vila Olímpica municipal, atendem um número considerável de nossos jovens, otimizando atividades as mais variadas na área esportiva, servido de elo comunitário, social e inclusivo. Enfoque nas áreas do Boxe, Futebol de Campo, Balé;
- **Oficinas Sociais:** desenvolvidas na abrangência da Secretaria de Assistência Social, com ênfase a atividades de Dança, Computação e Marcenaria;
- **Na Esfera Municipal, Comunidade:** Acontecem atividades dos Grupos de Escoteiros, Escolinhas de Futebol, Escolinhas de Basquete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Desta forma, e neste cenário existencial, neste momento, o Poder Executivo Municipal intensifica o olhar para a população jovem com uma etapa de vida com necessidades e potencialidades específicas visando o atendimento preventivo, com ações de promoção e protagonismo juvenil, não somente por demanda emergente, mas com mapeamento e com foco específico, dentro de uma política de atendimento para a juventude.

Essa afirmação reflete o momento histórico político-administrativo que vivemos, tendo em vista os olhos necessários para que possamos estar focados e atentos às situações que estão sendo sinalizadas nos grandes aglomerados urbanos e nos grandes centros, que em menor escala tem identidade, reflexos e consequências dentro das nossas comunidades.

Com essa consciência dos reflexos da globalidade, não poderíamos deixar de buscar, ler, colher escritos, estimular a discussão e a integração, fazendo um chamamento às lideranças e a todas as forças vivas de nossa comunidade, que, com certeza, focadas na nossa juventude, ajudarão, em muito, para que se faça o enfrentamento das problemáticas existentes, através de soluções e alternativas brotadas do próprio seio desta comunidade, no âmbito da nossa juventude, para que esta possa encontrar meios de desenvolver suas possibilidades e competências, estimulando a permanência do jovem no sistema de ensino, preparando-o com responsabilidade, definindo oportunidades e rumos para futuras inserções no mercado de trabalho, resgatando e fortalecendo vínculos familiares, visando a inclusão na sociedade como um todo.

Deste modo, o Poder Executivo Municipal inicia de forma incisiva, a implantação de ações de valorização e abertura de espaço para a construção de uma Política de Atendimento, Proteção e Valorização de sua Juventude, não como uma imposição, mas como uma ação positiva de construção coletiva e cooperativativa dos jovens, das autoridades e adultos responsáveis assim como de quase todos os organismos existentes na cidade.

2. Marco Legal:

Quando se fala em Políticas Públicas de Juventude, logo se remete a um contexto social globalizado. Mas a efetivação e materialização de Políticas Públicas eficientes se dá em um processo complexo. Juventude, é a qualidade legal do indivíduo com idade entre 15 e 29 anos, segundo o Estatuto da Juventude. Assim sendo, grande parte da população brasileira é atingida por essas políticas.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, parte da população jovem foi beneficiada. Mas somente com o advento do Estatuto da Juventude, em 2013, é que toda a juventude foi contemplada, tendo guardado seus direitos e garantias individuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Mesmo havendo na Constituição Federal um artigo específico que trate das garantias e direitos individuais do indivíduo, é necessária a criação de mecanismos que protejam os grupos sociais mais vulneráveis de maneira individual.

Na contramão desse contexto, surgiu Projetos de Lei e Projetos de Emenda Constitucional sobre redução da maioria penal. Esses projetos são vistos como medidas punitivas, enquanto Políticas Públicas são vistas como medidas preventivas. Alguns defensores dessa redução a veem como forma de acabar com a criminalidade. Forma distorcida da realidade, segundo a maior parte dos criminalistas.

Na temática Políticas Públicas, tivemos no Brasil um grande movimento em junho de 2013. Desde o final da década de 80 e início da década de 90 não se via no Brasil manifestações com tanto apelo popular. Estima-se que no auge dessas manifestações, foram à rua, pelo país, mais de 1 milhão de pessoas, protestando a favor de Políticas Públicas eficientes.

É comum se alegar que o papel do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para isso ele atua em diversas áreas como saúde, educação, cidadania e meio ambiente. Na promoção do bem-estar social, o poder público se utiliza das Políticas Públicas, que podem ser definidas como “[...]conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade” (SEBRAE-MG, 2008. 48 p.).

Política pode ser entendida como participação, interferência na realidade. *Público* pode ser entendido como responsabilidade governamental. Logo, *Políticas Públicas* são Interferências governamentais na realidade. É através dessas interferências que se dá a oportunidade de se proporcionar o bem-estar social.

O termo política é derivado do grego antigo *politeia*, que indicava todos os procedimentos relativos à *pólis*, ou cidade-Estado. Por extensão, poderia significar tanto cidade-Estado quanto sociedade, comunidade, coletividade e outras definições referentes à vida urbana. (Wikipédia, 2013).

Para se chegar a uma Política Pública eficaz, é necessário conhecer a realidade e planejar a temática na qual será desenvolvida. Assim, é possível perceber a real necessidade da sociedade e a demanda. Somente então deve haver propositura pelo Legislativo para implementação da Política Pública, tornando-a mecanismo de controle social.

De acordo com Dimenstein (2011), as políticas públicas são respostas a determinados problemas sociais, logo, elas são estratégias de regulação das relações sociais. Essas estratégias se institucionalizam por meio de ações, programas, projetos, leis, normas, que o Estado articula a fim de conduzir de maneira mais equitativa os diversos interesses sociais. Indicando assim que as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

políticas públicas são criadas porque existe uma demanda de proteção social que exige medidas e ações.

Para Rua (2011), além de definir Políticas Públicas, também as diferenciam de Decisão Política, pois:

“[...] Políticas Públicas compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública. Um exemplo encontra-se na emenda constitucional para reeleição presidencial. Trata-se de uma decisão, mas não de uma política pública. Já a privatização de estatais ou a reforma agrária são políticas públicas.” (RUA, 2011 p.6)

Para dar ênfase à temática juventude, faz-se mister definir o significado do termo, assim para Teixeira (2010):

“Quando se trata da temática juventude, é importante explicitar a compreensão do termo. A definição de juventude mais utilizada é a de passagem, que se refere ao ciclo da vida em que as pessoas passam da infância para a fase adulta. Sobre o início desse período há mais consenso, a partir do critério biológico, dado pela maturação do corpo. Já sobre o ano que marca o final do período há discussões, de modo particular, pela condição social que os jovens vivem. Com as mudanças recentes na sociedade, a idade final tende a se alargar. A ONU reconhece o período de 15 a 24 anos. No Brasil, com a instauração do Conselho Nacional de Juventude, após diversos estudos e pesquisas desenvolvidos sobre o tema, estabeleceu-se como juventude a fase de 15 a 29 anos. E é esta faixa que determina as Políticas Públicas para o segmento”. (TEIXEIRA, 2010 p.202)

Dentro da Legislação Brasileira existem alguns mecanismos legais que qualificam o indivíduo como jovem. O Estatuto da Juventude, promulgado em 2013 depois de quase 10 anos de tramitação, trás em seu **Art. 1º, § 1º**, a definição de jovem para fins legais: “**Art. 1º, § 1º**- Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade”. (Brasil, Congresso Nacional, 2013).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Além do Estatuto da Juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que embora não qualifique o indivíduo como jovem, trás em seu **Art. 2º** a idade qualificadora de crianças e adolescentes:

“**Art. 2º** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”. (Brasil, Congresso Nacional, 1990)

Historicamente, a juventude sempre foi marcada pela omissão do Estado brasileiro na promoção de Políticas Públicas. Somente em 1990, quando foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regulamentado pela Lei 8.069/90 é que materializou-se algumas Políticas Públicas para parte da população juvenil.

Abramovay (2002) coloca em questão a vulnerabilidade social em que a juventude se encontra, estando inerente a essa questão a importância de Políticas Públicas de Juventude eficientes no combate a essa vulnerabilidade e salientando que a promoção de Políticas Públicas não é uma tarefa fácil. (Unesco/BID, 2002, p.66)

“[...]problemas como a exclusão, desigualdades sociais, discriminações e a violência decorrem de uma multiplicidade de fatores que interagem entre si formando complexas redes causais. [...] Combater a violência, em especial a violência juvenil, atacando a vulnerabilidade, requer a mudança na percepção dos formuladores de políticas latino-americanos sobre o papel de políticas sociais para a construção de uma sociedade mais igual, justa, pacífica e desenvolvida economicamente e a prioridade que essas políticas devem receber da atenção governamental.” (Abramovay, Unesco/BID, 2002, p.66)

Políticas Públicas de Juventude são ações do Governo como meio de solucionar problemas inerentes à juventude. Promover saúde e educação de qualidade, gerar empregos, fomentar a qualificação profissional, facilitar o acesso à cultura, esporte, lazer e cidadania são tarefas que o Governo deve praticar para que seja eficiente a promoção de Políticas Públicas de Juventude.

Com o advento do Estatuto da Juventude, promulgado em 2013, regulamentado pela Lei 12.852/13, os jovens finalmente contam com um mecanismo legal que defenda seus interesses de forma integral. Através desse Estatuto, pode-se cobrar do Governo medidas resolutivas para problemas sociais e ações concretas na temática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Mesmo havendo um artigo da Constituição Federal que determine os direitos individuais e garantias fundamentais da pessoa, guardada em cláusula pétrea, é necessário um mecanismo individual de defesa de direitos dos grupos sociais menos protegidos e mais vulneráveis. Assim, o Estatuto da Juventude vem, nessa perspectiva, trazer proteção aos jovens, muitas vezes oprimidos e marginalizados.

Assim como todos os Estatutos que formam o liame jurídico brasileiro, o Estatuto da Juventude também é regido por princípios básicos, entre os quais faz-se necessário destacar:

- I – Promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
 - II – Valorização e promoção da participação social e política da juventude, direta e por meio de suas representações;
 - III – Promoção da criatividade e da participação da juventude no desenvolvimento do país;
 - IV – Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
 - V – Promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
 - VI – Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
 - VII – Promoção da vida segura, da solidariedade e não discriminação;
 - VIII – Valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.
- (Brasil, Estatuto da juventude, 2013)

Os princípios supracitados são, em suma, formas norteadoras de todo o Estatuto. São princípios que deveriam estar inseridos na sociedade de maneira intrínseca, mas se faz necessário um mecanismo legal que traga garantia do seu uso.

São os princípios que tornam eficaz qualquer lei. É através deles que se transforma teoria em prática. São instrumentos indispensáveis na existência das leis.

No Estatuto da Juventude, os princípios são guardiões dos direitos juvenis, de tal forma que garante ao jovem excelência no cumprimento do Estatuto da Juventude.

De igual maneira, em relação às diretrizes sugere-se o mesmo exercício de aproximação:

- I – Desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações da política pública de juventude;
- II – Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de juventude;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III – Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV – Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V – Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso e produção cultural, a prática esportiva, a mobilidade territorial e a fruição do tempo livre;

VI – Promover o território como espaço de integração da política pública de juventude;

VII – Fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII – Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX – Promover a integração entre os jovens da América Latina e a cooperação internacional;

X – Garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário e com o Ministério Público. (Brasil, Estatuto da Juventude, 2013)

Tanto nos princípios quanto nas diretrizes, percebe-se a preocupação do legislador em garantir que o Estado cumpra seu papel como promovedor do bem-estar social como forma de minimizar a condição de vulnerabilidade da juventude brasileira.

O Poder Executivo Municipal quer trazer para o universo de nossa comunidade atuante e participativa, em conjunto com os nossos jovens protagonistas, a oportunidade de que se faça uma ampla e objetiva busca de opções concretas, para nossos jovens, sob a luz da Constituição Federal:

• **Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2000.

O Município - lugar onde o cidadão nasce, vive e morre - é o espaço privilegiado para promoção dos direitos humanos, onde podemos intervir de forma satisfatória na implementação de direitos, aperfeiçoando políticas de atenção à população, em especial àqueles que enfrentam as diferentes situações de vulnerabilidade, por meio de ações/ projetos/atividades articulados e intersetoriais, entrelaçando as áreas de Saúde, Educação, Justiça e Segurança, no atendimento qualitativo e emancipatório da juventude.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Nossos dispositivos legais fazem referências à idade cronológica:

- **A Constituição Federal** faz menção, ao termo juventude, uma única vez no **Art. 24º**, inciso XV, ao estabelecer que compete a união, aos estados e ao distrito federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude.

O Código Civil estabelece em seu:

- **Art. 3º** que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de dezesseis anos;
- **Art. 4º** afirma que são incapazes, relativos a certos atos, ou a maneira de os exercer, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- E complementa no: **Art. 5º**. Que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil e que cessará, para os menores, a incapacidade pela concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro, mediante instrumento público, independente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de Ensino Superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

O Código Penal no:

- **Art. 27º** dispõe que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial;
- **Art. 65º inc. I** determina que são circunstâncias que sempre atenuam a pena ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, ou maior de (70) setenta anos, na data da sentença.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- **Art. 2º** considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e, adolescente entre 12 e dezoito (18) anos de idade.

Com a consciência da necessidade do atendimento de nossa juventude, parte da juventude brasileira, que é multicultural, portanto, não homogênea, representativa de cada período da nossa história, com suas diferentes influências, rica nas suas manifestações e nos seus apelos, porém, ainda, excluída do cenário das decisões políticas, buscamos a criação de mecanismos legais para efetivar a sua contribuição, responsabilização, com o despertar da sua força e da sua capacidade de influir nos rumos do país.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

3. Marco Conceitual:

O universo teórico explica e contextualiza a situação da juventude na contemporaneidade, passando pelas estatísticas estarrecedoras, buscando as especificações teóricas, traçando o mapa de nossa comunidade.

Vendo o que já existe de trabalho, podemos definir o que se quer ainda, como alcançar e em quanto tempo.

Traçar diretrizes e definir metas, requer o chamamento de todos os cidadãos compromissados, para que possamos travar uma batalha, de enfrentamento das mazelas, em busca de novas alternativas para nortear os futuros caminhos de nossa juventude em busca do horizonte de suas vidas.

Sempre que provocamos os diferentes atores da vida pública, do mundo acadêmico ou dos representantes juvenis sobre a conceituação de juventude ou do que se entende por ser jovem - detectamos a tendência de definir faixa etária para bem caracterizar a questão, situando como jovem a população na faixa etária entre os 15 e 29 anos (países como Portugal e Espanha já adotaram esta faixa).

O Brasil integra, junto a Argentina, Chile e Uruguai, uma das cinco zonas geográficas (sub-região) que compõem a organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), em um total de 21 países da América do Sul e América Central, além de México, Espanha e Portugal.

Outros organismos internacionais, como o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), consideram juventude a faixa de 15 a 24 anos de idade, representando um sub-grupo da população jovem.

Os nossos institutos de pesquisa têm trabalhado por idade e faixa etária, o Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), considera juventude a faixa entre 15 e os 24 anos, assim sendo, as estatísticas fazem sempre referência aos 34 milhões de jovens, de acordo com o Censo demográfico de 2000.

Entretanto, a faixa dos 15 aos 29 anos, de acordo com este censo é de 47.939.723 indivíduos, ou seja, 28% do total da população brasileira, mais de 85% da juventude do mundo (15 a 24 anos de idade) vive hoje nos países em desenvolvimento e o Brasil, sozinho, é responsável por cerca de 50% dos jovens da América Latina e 80% do Cone Sul.

Estamos vivendo a “onda jovem”, isto é, o alargamento da pirâmide etária brasileira nas faixas entre 15 e 24 anos de idade, em decorrência da dinâmica demográfica passada pela combinação de três fatores: fecundidade, mortalidade e migração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

A juventude tem sido analisada do ponto de vista histórico, sociológico, cronológico e biológico, sendo que ela toma diferentes contornos se o jovem é do meio urbano ou do meio rural, se tem dificuldades econômicas ou não, se trabalha ou não, se estuda ou não, se trabalha e estuda ou não. Há quem diga que precisaríamos utilizar o termo “juventudes”, no plural, para podermos distinguir as diferentes tribos.

“Os jovens são precocemente inseridos na vida adulta, precisando trabalhar desde muito cedo. Os afrodescendentes e índios enfrentam maiores dificuldades de inserção social. As meninas ainda são atingidas pelo comportamento machista de uma sociedade.” (Fraga e Lulianelli, 2003)

Vamos insistir na expressão “juventude brasileira”, pois queremos identificá-la no seu conjunto e com todas as suas peculiaridades, e propor políticas públicas que satisfaçam, contemplem as diferenças, que ampliem as oportunidades e que incluam a todos. Destacamos os vários aspectos que foram identificados como significativos para a compreensão, limitação ou diferenciação da etapa ou do segmento juventude em relação à infância e a vida adulta. Pesquisadores nacionais e internacionais têm trazido ao conhecimento público, várias obras com maior ou menor especificidade que contribuem para o nosso posicionamento:

“É uma fase, uma etapa da vida humana. Não há uma classificação rígida nem das etapas de vida do homem, nem da categoria juventude, os conceitos têm variado segundo diferentes culturas e diferentes épocas.” (Zaneti, 2000).

As estatísticas oficiais convencionalmente consideram como jovens, os que superam a idade de obrigação escolar e os que ainda não conseguiram encontrar colocação no mercado de trabalho.

“Entretanto, se tal critério pode fixar a porta de entrada oficial da condição social de jovem, a superação de certos limites de idade e a colocação garantida no mercado de trabalho não assegura, necessariamente, o ingresso naquilo que é considerado como vida adulta.” (Carrano, 2003)

“Juventude, tanto histórica como socialmente, é uma fase de vida marcada por uma certa instabilidade, quase sempre associada a determinados ‘problemas sociais’, como o problema da delinquência juvenil, da carência social, das minorias étnicas e multiculturais, abordagens privilegiadas pela grande maioria dos trabalhos sobre juventude.” (Spósito, 1997)

“Juventude é uma construção histórica, social e cultural, com fronteiras institucionais e jurídicas móveis através do tempo e do espaço, nesse caso a opção por uma faixa etária indica, acima de tudo, a característica de seu caráter de limite. Jovens entre 18 e 25 anos ultrapassaram a dependência juvenil e gozam de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

autonomia legal da idade adulta, mas não são inteiramente aceitos no mundo dos adultos como sujeitos plenos.” (Soares e Carvalho, 2003)

“A juventude é uma categoria social sobre a qual incidem as mudanças. Estudar a juventude numa sociedade em transformação é, em última análise, estudar a própria mudança.” (Oracchi, 1972)

“A juventude é por natureza impregnada de simbolismos, potencialidades e fragilidades, carregada de inexplicáveis ambiguidades. Do ponto de vista dos indivíduos a juventude seria uma condição provisória, transitória, diferentemente de outras categorias, como o gênero, classe social, que se apresentam como mais permanentes.” (Levi e Schimitt, 1996)

“A juventude, categoria sociológica é frequentemente associada à possibilidade de inovação e construção de um futuro renovado, sendo comum que se atribua aos jovens um sentido instrumental de resolução no futuro de maturidade, dos problemas que os adultos de hoje geraram ou herdaram e não conseguiram equacionar. Assim fecha-se o ciclo.” (Carraro, 1999)

Diante de todas essas conceituações, poderíamos pensar que o tema estivesse esgotado e que bastaria reproduzi-las para o universo juvenil e de pronto elaboraríamos um marco legal para a juventude.

Porém, o nosso conceito de “juventude brasileira” está sendo construído, dentro dos espaços possíveis e das esferas pertinentes, como por exemplo a Comissão Especial da Câmara dos Deputados em Brasília, que foi destinada a estudar propostas de políticas públicas para a juventude brasileira especificamente, com o olhar voltado para nossa realidade local, onde destacamos a urgência do enfrentamento dos problemas da infância e da juventude, no Município, com apoio e cofinanciamento das demais esferas de Governo, com um Plano Municipal de Políticas para a Juventude, que contenha objetivos e metas de curto, médio e longo prazo.

4. Marco Situacional:

O Brasil conta hoje com o maior contingente de jovens de 15 a 24 anos de toda a sua história: São mais de 30 milhões, apontam os últimos dados existentes do IBGE. Este fato, que seria uma ótima notícia, transformou-se, porém, numa das mais sérias dificuldades que o país enfrenta.

A sociedade não se preparou para receber este enorme contingente de pessoas e também não ofereceu, na verdade, as condições mínimas para o exercício pleno de sua cidadania.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE OSÓRIO

A ausência de políticas públicas específicas para esta faixa da população é um antigo problema, mas na atualidade, mais do que nunca, os jovens brasileiros mostram-se vulneráveis a questões como desemprego, a violência e drogas, que vem somar-se às mazelas decorrentes da falta de investimentos necessários e em quantidade suficiente em educação, saúde, assistência social, bem como em programas de complementação e/ou geração de renda.

Os dados estatísticos da sociedade moderna são assustadores, chegando a comprometer a vida humana das próximas gerações, no planeta:

- 10,2 % dos jovens brasileiros entre 15 e 24 anos são analfabetos;
- em 1996, homicídios representaram 21,7% do total de óbitos entre jovens de 15 a 24 anos no país;
- cerca de 17 % do total de mortes nessa faixa etária foram provocadas, em 1996, por acidentes de trânsito;
- mais de 50% das adolescentes entre 15 e 19 anos sem escolarização já tem, pelo menos, um filho;
- jovens entre 15 e 24 anos somam cerca de 50% dos desempregados brasileiros;
- quase um terço dos 33 milhões de portadores do vírus HIV no mundo também são jovens de 15 e 24 anos;
- quase 58,2 % dos jovens com idades de 15 a 17 anos ainda não concluíram o Ensino Fundamental;
- existem estudos já que relacionam a baixa escolaridade ao aumento significativo da taxa de fecundidade entre jovens: no Brasil esta taxa nos últimos 10 anos aumentou 25,4% entre as jovens de 15 a 19 anos, chegando até a 44 % nas regiões cuja população tem pouco tempo de escolaridade;
- em cada ano 10,2% dos crimes são cometidos por jovens adolescentes entre 15 e 19 anos;
- a mortalidade juvenil demonstra que 68% das mortes de jovens são provocadas por causas externas (homicídio, suicídio ou acidente de trânsito);
- existem 30 milhões de jovens brasileiros na faixa etária dos 15 aos 24 anos;
- somente 9% dos jovens de 18 a 24 anos no Brasil estão nas universidades;
- no Brasil existem aproximadamente 1391 instituições de ensino superior, e destas somente 183 são públicas, limitando em muito o acesso de jovens, com dificuldades familiares e financeiras;
- no estado do Rio Grande do Sul temos aproximadamente 313 mil alunos nas universidades, sendo que somente 15,35% estão nas públicas e 84,6% nas particulares;
- crescente-se, ainda, a escassez de vagas no mercado de trabalho: o número de jovens desempregados chega a 1,5 milhão/ano, com acesso restrito ao ensino superior e ao mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Cabe-nos a pergunta: “*Quais as perspectivas de vida que estamos, como sociedade, oferecendo aos nossos jovens?*”

O mais problemático e grave de tudo isso, é que todos os mecanismos existentes e em atividade no momento, como ordenamento vigente, como estruturas de poder e mando, assim como alocação de recursos, têm continuamente se mostrado ineficientes, face a dimensão do problema já existente em nossa realidade e aquilo que está por se avizinhar em nossa comunidade, em tempos de globalidade.

Situação esta que está fazendo soar o alarme da chamada à responsabilidade e às tratativas, a fim de que se possa vislumbrar alternativas e soluções com viabilidade para a juventude da sociedade contemporânea, com a criação de oportunidades, escolaridade, capacitação e inclusão social destes.

5. Diretrizes:

As Políticas Públicas de Juventude devem ter todas as ações orientadas para a conquista, a realização de valores e objetivos sociais referentes ao período vital juvenil, como também àquelas ações orientadas no sentido de influir nos processos de socialização dos envolvidos. Assim, trata-se tanto de políticas reparatórias ou compensatórias como de promoção, orientadas ao desenvolvimento e/ou à construção da cidadania.

Nesse sentido, oferecer oportunidades e inclusão social e cultural aos jovens, é enfrentar o problema da violência, da pobreza, do nascimento e vida em ambientes inadequados, do abandono familiar, da violência doméstica, da falta de assistência à infância, da baixa escolaridade da população brasileira, falta de lazer, do não acesso à cultura (em todas as suas formas de expressão), da falta de emprego e de oportunidades.

Por isso, essa definição, bem como a criação de Políticas Públicas de Juventude, seguirá as diretrizes de:

1. **Integralidade:** no sentido de procurar encarar a problemática juvenil em todos os seus componentes e com uma perspectiva de conjunto, no marco de estratégias globais de desenvolvimento;
2. **Especificidade:** no sentido de responder com precisão às múltiplas arestas de tal problemática, sem esquemas preconcebidos, concertados, envolvendo todos aqueles setores e atores relevantes no domínio da juventude;
3. **Descentralidade:** desenvolvendo ações intersetoriais, buscando o atendimento da inteireza do ‘sujeito jovem’, acolhendo a participação da sociedade civil e demais poderes constituídos;
4. **Participação:** critérios que implicam necessariamente num grande protagonismo e coparticipação juvenil, bem como o envolvimento comunitário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

5. Inclusão Social: priorizando fortemente os jovens evadidos do sistema de ensino, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade e/ ou violência doméstica, com problemas de dependência química e exclusão social;

6. Cidadania Ativa: exercício dos direitos e deveres, civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, estabelecidos no conjunto de estatutos e normas referentes a uma comunidade política e socialmente articulada. Cidadania Ativa é a expressão em que direitos e deveres se interligam para alcançar uma sociedade justa, democrática e sustentável;

7. Transversalidade da ação pública: Instituir, organizar ou desenvolver o trabalho em diversas áreas temáticas, planejando e implementando ações de forma integrada dessas áreas, em particular, dos gestores públicos e das ações cidadãos, de maneira a estarem presentes os efeitos de cada uma das áreas em todas as demais.

6. Objetivos:

- Oferecer oportunidades, confiança, esperança e futuro às crianças e nossos jovens, implicam ainda, enfrentar dois outros desafios: O mais importante é o da distribuição de renda e o outro é o da redução das desigualdades, uma das principais economias do mundo, o Brasil, ocupa um dos últimos lugares na distribuição de renda;

- Desenvolver uma política de juventude pensada a partir de direitos sociais, pertencimento cultural e construção de valores de cidadania, traduzindo a complexidade de fatores envolvidos na condição juvenil contemporânea;

- Potencializar a capacidade de discernimento crítico e promover desenvolvimento social com a garantia da presença dos diversos atores sociais em suas diferentes etapas de realização;

- Implementar políticas públicas direcionadas à juventude convocando, valorizando e estimulando as iniciativas e mobilizações no âmbito da sociedade civil, garantindo a participação da sociedade sem minimizar o papel do estado, assegurando complementariedade e maximizando os recursos disponíveis;

- Atualizar e renovar os sentidos fundamentais da educação e do trabalho, ampliando a compreensão da dimensão cultural e da participação, na vida, dos jovens, do século que se inicia;

- Construir canais de articulação institucionalizados para coordenação, discussão e acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Políticas para a Juventude, com capacidade de abarcar a rica diversidade das formas de participação juvenil, garantindo um diálogo de compromisso entre as gerações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- Elaborar uma agenda pública, com a participação dos diferentes atores, de metas e projetos a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação da sociedade civil e cofinanciamento do Estado e/ou da União;
- Garantir os direitos juvenis considerando gênero, raça, etnia e orientação sexual em todas as áreas de interesse;
- Incentivar a organização de entidades de representação juvenil nos meios estudantil, cultural, religioso, artístico, entre outros que atue;
- Incentivar o empreendedorismo juvenil;
- Estabelecer mecanismos de avaliação e estudo da situação dos jovens nas áreas de seu interesse para a implementação de políticas públicas de juventude.

7. Dos Pressupostos do Plano

7.1. São pressupostos do Plano Municipal de Juventude de Osório:

I. Desenvolver uma sólida configuração de políticas públicas de cunho transversal, que perpassem, de forma articulada, todas as áreas do governo municipal e corresponsabilizem, de maneira compartilhada, todos os órgãos municipais pelo desempenho das políticas de juventude;

II. Garantir uma abordagem amplamente diversificada das políticas públicas voltadas para a juventude, por meio de desenho específico de programas e projetos que respeitem as especificidades das várias juventudes e segmentos juvenis organizados e não organizados que interagem no universo da cidade de Osório;

III. Realizar investimentos em políticas públicas que fortaleçam as potencialidades e iniciativas juvenis para estimular a criatividade, a inovação, a autonomia e a emancipação da ampla gama de segmentos juvenis de Osório.

7.2. Tipos de Políticas:

I. Das Políticas de Vivências Juvenis

As Políticas de vivências Juvenis estão relacionadas diretamente com a fase da vida dos (as) jovens e as particularidades características deste segmento da população. É natural desta fase a descoberta da participação social e política como um aspecto que favorece a autonomia, assim como a vivência da identidade territorial, a mobilidade, a relação com o meio ambiente e, especialmente, o acesso à produção cultural, o esporte e lazer (Brandão, M. & Bonfim, W.);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

II. Das Políticas de Transição para a vida adulta

As Políticas de Transição para a vida adulta são caracterizadas pelas políticas setoriais que não estão relacionadas exclusivamente com as juventudes, mas que contribuem efetivamente para que os/as jovens possam vivenciar em boas/melhores condições a fase de vida adulta (Brandão, M. & Bonfim, W).

8. Plano de ação inicial:

1. **Criar a Coordenadoria Especial da Juventude:** Órgão de primeiro escalão do governo, ligado ao gabinete do prefeito e/ou a Secretaria de Desenvolvimento Turismo Cultura e Juventude, com o objetivo específico e preponderante de assessorar direta e indiretamente o gestor e a sua equipe na formulação, coordenação e articulação das ações das Políticas de Juventude, construindo a matricialidade, garantindo a transversalidade dos projetos para o atendimento da população juvenil;

2. **Criar o Conselho Municipal da Juventude:** Órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Coordenadoria Especial de Juventude, com representação do governo e das entidades juvenis da cidade, sendo para isso preponderante que tenha caráter de acompanhamento, proposição e elaboração de políticas / projetos / atividades para atendimento das necessidades locais e/ou regionais;

3. **Criar o Fórum da Juventude:** Composto pelas diversas entidades e movimentos de jovens para discussão e formulação de políticas, com a participação de toda a juventude osoriense promovendo a participação e o protagonismo juvenil, com abrangência direta;

4. **Criar o Centro de Educação Complementar:** Local a ser construído em 2023, que será um espaço de referência para desenvolvimento das inteligências múltiplas, desenvolvimento de competências e habilidades, preparação e qualificação profissional;

5. **Realizar a Conferência Municipal da Juventude:** Com o propósito de obter, desta parcela da comunidade, indicadores, demandas e proposições que possam ser transformadas em ações, a serem executadas com a participação e comprometimento dos diferentes atores;

6. **Realizar Ações Regionais:** Em parceria com os demais municípios que desenvolvem políticas de juventude do Litoral Norte - focadas no desenvolvimento, na solidariedade e na troca de experiências entre nossa juventude, buscando uma identidade regional;

7. **Criar um Plano de Políticas Regionais** para a Juventude, integrado com os municípios que compõem a AMLINORTE (Associação dos Municípios do Litoral Norte), a fim de difundir e compartilhar experiências, bem como buscar uma identidade regional;

8. **Implantar o Projeto “Agente Jovem de Crescimento”** através da capacitação de jovens, entre 14 e 18 anos: A principal estratégia adotada no projeto AGENTE JOVEM DE CRESCIMENTO, é a que ele se transforme em ferramenta que auxilia o jovem na idealização de planos e metas para o futuro. O



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

atendimento é direcionado para adolescentes e jovens, mas abrange também famílias e educadores, além de todos os envolvidos no processo de proporcionar qualificação, formação e inserção destes jovens, nos meandros da vida de relação em todos os seus aspectos;

9. Elaborar, com auxílio das Universidades da Região, o **Mapa da Juventude Municipal**, como ferramenta de planejamento de ações e respostas as demandas existentes e futuras;

10. Ampliar o **Atendimento aos Jovens em conflitos com a Lei e Ordem Jurídica**, principalmente aqueles que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, criando programas específicos de ressocialização e inclusão social, em parceria com o Estado, a União, o Poder Judiciário e Ministério Público;

11. Desenvolver um **Movimento Permanente de Valorização a Vida**, com projetos e campanhas intersetoriais, de prevenção ao uso de drogas, utilizando o slogan **“Juventude Limpa: droga é droga!”**;

12. Desenvolver **Projetos de Ampliação do Turno Escolar**, para reforço e auxílio aos alunos com dificuldades de aprendizagem, possam ser capacitados e estimulados como agentes facilitadores de aprendizagem, visando à valorização do conhecimento e o sucesso escolar de ambos;

13. Ampliar, estruturar e melhorar os **Espaços Públicos de Lazer**: praças com estrutura poliesportiva;

14. Instituir a **Semana da Juventude**, na qual será formatada toda uma sistemática de ações e eventos, para a comunidade jovem, diretamente interessada em questões com identificação e com referência as suas preferências (hip-hop, grafite, festivais de canção, eventos esportivos, campanhas e shows) incluindo grupos locais, talentos, apresentações, oficinas, participação nas atividades cidadãos e políticas do Município;

15. Implantar do projeto **“Fala Juventude”**, nas escolas da Rede Municipal com a realização de oficinas de comunicação comunitária, com a sensibilização e formatação de instrumentos digitais, a fim de servir de vetor de divulgação para a comunidade escolar municipal, sob a orientação e supervisão técnica de profissional da área, em harmonia com o Projeto Político Pedagógico de cada instituição escolar;

16. Oferecer e promover a **Qualificação Profissional** para os (as) jovens, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho digno e na geração de renda;

17. Garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma **Vida Saudável e Segura**, com inclusão social e respeito às especificidades dos segmentos da juventude;

18. Implementar **Políticas Afirmativas**, que fortaleçam o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade social do povo e da cultura osoriense, em contraposição ao preconceito, à discriminação, ao machismo e às violências de gênero, sexual, homofóbicas e religiosas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

9. Mobilização e Participação

O Plano Municipal de Políticas para a Juventude é focado na participação plural e com olhos de realidade, casando o técnico e o didático, com as necessidades locais, com a afetividade e a disciplina. Neste contexto, buscamos a participação da Comunidade como um todo e dos demais poderes constituídos: Legislativo e Judiciário.

O Poder Legislativo entra com grandiosidade neste processo todo e começa com praticidade e com legitimidade formulando a primeira situação concreta, instituindo em nossa Comunidade, ávida de ações frutuosas e definidoras, o primeiro degrau da construção em nosso solo: a **Comissão Parlamentar Paritária da Juventude**, no interior do funcionamento da Câmara Municipal.

A existência da **Comissão Parlamentar Paritária da Juventude** reduzirá a lacuna existente nas legislações municipais, estaduais e federais, que ainda tendem a limitar os jovens, principalmente às políticas de educação e trabalho, isto, sem considerar a diversidade da condição juvenil.

Surgidas nos legislativos brasileiros em meados de 2001, as primeiras comissões de juventude, vêm se consolidando como espaço de interlocução dos jovens com o poder público, com a mediação dos vereadores, passando a ser locais também de encontro e articulação dos grupos juvenis, independentemente das camisas partidárias, numa verdadeira vivência de democracia e cidadania.

Esta presença mais forte dos jovens nos parlamentos têm contribuído para o surgimento de projetos de leis conectados com a realidade da juventude brasileira e com a diversidade de questões vividas em seu cotidiano, ampliando desse modo, a visão dos parlamentares quanto a condição juvenil, o que de forma concreta enriquece o desenvolvimento da função legislativa positiva e operosa no nosso país.

10. Indicadores de Eficácia e Monitoramento:

Os resultados serão avaliados durante o desenvolvimento das ações de execução do **Plano Municipal de Políticas para a Juventude**, especialmente na melhoria dos vínculos internos e externos das famílias atendidas, diminuição dos episódios de violência e infração, da reinserção dos jovens na escola e na comunidade, bem como na superação da situação de vulnerabilidade do público atendido, através do acompanhamento permanente dos diversos atores, que atuam e potencializam a implementação desta Política.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

11. São instrumentos da Política Municipal de Juventude entre outros:

I - O Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano Nacional de Juventude;

II - O Conselho de Juventude Municipal de Osório-CONJUVE;

III - A Conferência Municipal de Juventude;

IV - As entidades de representação juvenil de âmbito municipal e estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

12. Referências:

ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para as políticas públicas. Brasília: Unesco/BID, 2002.

GUIMARÃES, Maria Tereza Canezin e SOUSA, Sonia M. Gomes – Juventude e Contemporaneidade: desafios e perspectivas. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Goiânia: Editora UFG: Cânone Editorial, 2009.

GUIMARÃES, Maria Tereza Canezin e SOUSA, Sonia M. Gomes – Jovens, espaço de sociabilidade e processo de formação. -Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Goiânia: Editora PUC - Goiás: Cânone Editorial, 2010.

Políticas Públicas de Juventude. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2013.

Guia de Políticas Públicas de Juventude. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2006.

ANDRADE, Luís Fernando de. A impossibilidade da redução da maioria penal no Brasil, 2012.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADtica> (acesso em 07/06/2022 as 15:50 horas).

Estatuto da Juventude, Presidência da República, 2013.

Constituição Federal, Presidência da República, 1988.